

Avaliação da qualidade do ensino

ARNALDO NISKIER

Quando homens da credibilidade de Adib Jatene, Aloisio Sales e Clementino Fraga Filho se dispõem a dedicar parte do seu tempo à cruzada brasileira pela qualidade do ensino, o fato deve ser saudado por todos os verdadeiros educadores como extremamente salutar. No caso dos especialistas mencionados, a preocupação se volta para o ensino médico, cujo nível atingiu padrões insuportáveis, colocando em risco até mesmo a vida de seres humanos.

Há na Constituição de 1988 um dispositivo que determina a avaliação da qualidade, o que levou o Conselho Federal de Educação a efetivar medidas capazes de impedir falhas ou distorções, atenuando os seus efeitos maléficos. A sua auditoria educacional tornou-se muito mais enérgica, com a possibilidade de propor a suspensão de vestibulares ou a proibição de transferências, a fim de assegurar o necessário padrão de qualidade. Os cursos mais visados são os de Medicina e Direito, muitos dos quais tiveram as suas vagas ampliadas através da criação de universidades, valendo-se dos mecanismos da autonomia universitária. Terá sido para isso que se lutou tanto?

A Comissão Nacional do Ensino Médico está atenta ao problema e propôs medidas concretas de contenção aos exageros. Em correspondência que nos foi encaminhada pela dra. Alice Rosa, foram feitas sugestões de um aperto geral nas instituições de ensino superior. Para o professor Ib Gatto Falcão, isto poderia ser feito anualmente, até 31 de janeiro, com os cursos e instituições obrigados a apresentar relatórios em que devem constar: informação geral, produto final, estrutura curricular desenvolvida, metodologia do ensino/aprendizagem, avaliação do rendimento escolar, recursos hu-

manos em atividade, recursos físicos, corpo docente, estrutura acadêmico-administrativa e recursos financeiros.

O rigor no exame de tais quesitos poderá transformar o atual panorama de evidentes carências num quadro de ostensivo aperfeiçoamento, exigindo-se muito mais de todas as instituições e podendo as que não possam acompanhar as exigências feitas. Não se deseja prejudicar ninguém, mas a cumplicidade de tantos anos poderá ceder vez a uma fase bem mais séria, de valorização do curso feito.

Na indicação CFE nº 07/89, mencionase que o MEC, através das suas Delegacias, deve zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas. Mas, por motivos vários, não foi possível a esses órgãos um trabalho extensivo de acompanhamento do desempenho das instituições e do cumprimento das suas obrigações no processo de formação regular e expedição final do diploma.

Através de relatórios anuais, visitas periódicas de comissões técnicas e outros mecanismos de controle, o MEC e o CFE poderiam, de forma integrada, promover avaliação continuada de serviços educacionais hoje realizados pelas instituições de 3º grau.

Se o esquema proposto fosse devidamente implementado, chegaríamos com facilidade à valorização da pesquisa, hoje setor quase abandonado na maioria das nossas universidades. Comenta-se a indissociabilidade ensino-pesquisa, mas isto não passa de exercício retórico. Não se chegou ainda à pesquisa, sem que o sistema promova a inadiável cobrança. Com a fiscalização adequada será possível estimar-se uma boa correção de rumos.

Arnaldo Niskier é jornalista e integrante da Academia Brasileira de Letras